

CRA TRÊS IRMÃOS:

RELATÓRIO MENSAL – MARÇO/2026

Segue atualização mensal do caso:

Primeiro Grau 1028274-26.2023.811.0015: O feito segue aguardando homologação do PRJ e análise de nossa petição. A Juíza acolheu nosso pedido de expedir autorização para averbação dos leilões negativos nas matrículas; o que já foi realizado; e determinou que o AJ se manifestasse sobre várias questões, dentre as quais, a nossa petição sobre indícios de fraude; o AJ se manifestou contrário, alegando que não há elementos nesse sentido; também contrário ao pedido de convocação em falência de outro credor; aduziu que não estão sendo enviados os documentos necessários para o RMA, dentre outras questões ; apresentou dados mas referente a plantações e colheitas de 2025. Ou seja, sem movimentação relevante.

Ação anulatória 1000335-15.2025.8.11.0108:

A juíza determinou que conste na matrícula dos imóveis a informação da existência da ação: *“Determino a expedição de mandado ao Cartório de Registro de Imóveis de Tapurah/MT, para que proceda, às margens das Matrículas nº 8.698, 8.699 e 8.700, à averbação da existência desta ação (Processo nº 1000335-15.2025.8.11.0108), com o fim de dar publicidade a terceiros, nos termos do art. 167, I, 21 da Lei nº 6.015/73.”* Também determinou o desentranhamento das petições do adv. Luciano Bitencourt. Foram expedidas cartas de citação das demais partes, que estão em fase de retorno dos ARS. Ou seja, sem movimentação relevante.

Agravo na Anulatória 1010734-39.2025.8.11.0000: Após os trabalhos de sustentação oral, despachos e memoriais junto ao Tribunal, nosso agravo foi parcialmente provido permitindo o prosseguimento dos leilões. Os Fioresi opuseram Embargos de Declaração; contrarrazoamos e os EDs foram rejeitados por unanimidade; interpuseram Recurso Especial , apresentamos contrarrazões. O Resp foi inadmitido (favorável para nós); estão com prazo em aberto para AResp até dia 31/03.

Cautelar em segundo grau movida por Luciano Bitencourt - 1032047-56.2025.8.11.0000: trata-se de cautelar totalmente desarrazoada e já indeferida; foi objeto de agravo interno; contrarrazoamos aos 09/12/2025. Incluído na pauta virtual de 21 de Janeiro a 23 de Janeiro. O Agravo Interno não foi conhecido. Arquivado definitivamente aos 04/03.

Revisional n. 1005908-29.2025.8.11.0045: Protocolaram pedido de desistência; manifestamos concordância com o pedido; processo extinto com trânsito em julgado aos 09/03/26.

Ação de Reintegração de Posse - 1000037-86.2026.8.11.0108: Distribuímos aos 08/01/2026. Protocolamos petição juntando a decisão da RJ bem como aludindo sobre a urgência da medida visto a época de colheita e safrinha. Realizamos despachos e, conforme noticiamos, a juíza justificou a demora na decisão pela perda de assessores e grande número de outras causas urgentes. Ou seja, sem movimentação relevante (segue aguardando decisão liminar).

Agravo de Instrumento - 1005528-10.2026.8.11.0000: Novo recurso interposto pelos recuperandos em face da decisão da juíza da RJ que autorizou a averbação dos leilões; tutela antecipada negada pela desembargadora; apresentamos contraminuta aos 05/03 e procederemos com os devidos despachos; sem movimentação após o protocolo da nossa peça.